

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 03 / 2021

Franco R. Mattos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 016/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Manaus Ambiental S.A. - ETE Sapolândia**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida André Araújo, nº 1981A, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 3627-5171

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 3262/T/13

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Álvaro Maia, s/nº, Igarapé da Sapolândia, Bairro Alvorada, nas coordenadas geográficas: 03°04'58,49" S e 60°02'06,79" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, para atendimento de 5.750 pessoas dos Bairros "Alvorada e Dom Pedro".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 016/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3262/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar o monitoramento **trimestral** dos efluentes hidrosanitarios, devendo a coleta das amostras serem feitas na entrada e na saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO₅, DQO, sódio em suspensão, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal, nitratos, nitritos, fósforo total, coliforme termotolerante, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura, turbidez. Alcalinidade e substâncias solúveis em hexano.**
8. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO₅**, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO. A concentração máxima de DQO deverá ser de 150 mg/L.
9. Apresentar semestralmente o certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção da ETE.
10. Apresentar a este IPAAM, o cronograma de operação/manutenção da ETE para o exercício vigente de 2021, com o prazo de 30 dias a contar da emissão desta Licença de Operação.